



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Os Serviços de Polícia Unitários (SPU) planeiam seleccionar, no próximo ano e a título experimental, 50 câmaras de videovigilância da 1.^a, 2.^a e 3.^a fases, e mais 50 da 4.^a fase, para testar o reconhecimento facial e avaliar a sua eficácia. A sociedade está preocupada com a recolha, em grande escala, das características biológicas dos cidadãos, e com o controlo e acompanhamento das acções de cada indivíduo, deixando assim de ser salvaguardado o direito à privacidade.

Em Setembro deste ano, o Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak, sublinhou que o sistema de videovigilância dispõe de um mecanismo de fiscalização rigorosa e que, caso se verifiquem infracções durante o seu funcionamento, os autores serão sancionados. Em Novembro do corrente ano, as autoridades foram questionadas sobre a existência de uma lei que regule o reconhecimento facial dos sistemas de videovigilância. Segundo o responsável dos SPU, as autoridades planeiam recorrer às câmaras de videovigilância para a implementação do reconhecimento facial, recorrendo à informática em substituição da operação manual, não pretendem recorrer às câmaras para recolher características pessoais, portanto, trata-se de matéria que não é regulada pela Lei n.º 2/2012. Em relação às informações obtidas através da análise do reconhecimento facial, o Secretário afirmou que não podia prometer que não ia ser criada uma base de dados, porém, também não existe nenhuma lei para regular a finalidade dessa base de dados.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

O Governo realça sempre a governação de acordo com a lei, e a Lei n.º2/2012 apenas regula a “recolha e tratamento de imagens e sons captados em tempo real por sistemas de vídeo e de fotografia em circuito fechado, através de câmaras fixas ou através de qualquer outro sistema ou meio técnico análogo”, e o “princípio da legalidade” previsto no seu artigo 4.º estabelece, nomeadamente, que “a recolha e tratamento de imagens e sons captados pelo sistema de videovigilância devem ser efectuados dentro dos limites fixados na presente lei, na Lei n.º8/2005 e na demais legislação aplicável”; e o artigo 6.º prevê os respectivos limites, isto é, “a recolha e tratamento de imagens e sons devem limitar-se ao estritamente necessário às finalidades a que se destinam nos termos da lei”. É óbvio que a Lei n.º 2/2012 só impõe limites às imagens e sons recolhidos pelos sistemas de videovigilância, logo, não existe nenhuma regulamentação para os dados obtidos através da análise das imagens, isto é, através do reconhecimento facial. As autoridades foram questionadas sobre a legalidade da utilização dos dados obtidos através do reconhecimento facial, e segundo as mesmas, a função de reconhecimento facial é definida como modo “background” do sistema de videovigilância, não sendo portanto parte integrante do sistema; mais, é substituído o modo manual pelo modo “background” para a pesquisa das gravações, o que está em conformidade com a legislação vigente, não sendo imperativo o processo de declaração no Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais, ou seja, esta matéria não está sujeita à regulamentação



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

prevista na lei da privacidade, o que deixa a população preocupada com a forma como os dados vão ser utilizados.

Assim sendo, interpele o Governo sobre o seguinte:

1. A Lei n.º 2/2012 regula claramente as imagens e os sons recolhidos pelo sistema de videovigilância, porém, não existe nenhuma lei que regule os dados recolhidos através da análise das imagens, ou seja, através do reconhecimento facial. Por outro lado, a Administração realça que não pode prometer que não vai ser criada uma base de dados, o que significa que existe essa possibilidade, ou seja, de criar uma base de dados constituída pelos dados recolhidos através da análise referida. Governar de acordo com a lei é uma das expressões que os membros do Governo gostam de ter na ponta da língua, então, por que razão é que a criação da base de dados e a utilização dos dados recolhidos através do reconhecimento facial não necessitam de suporte legal?
2. Uma vez que não existe nenhuma lei que regule a utilização dos dados recolhidos através do reconhecimento facial, as autoridades devem ponderar legislar sobre a matéria e evitar abusos. Vão fazê-lo? Pois, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2012, quer os operadores dos dados recolhidos, quer as demais pessoas que tenham acesso aos dados recolhidos ou com eles tiverem contacto, são sujeitos a procedimento criminal ao “fazer uso ou revelar a terceiro ou, por qualquer outra forma, divulgar estes dados, ou do seu conhecimento dar qualquer publicidade,



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

em proveito próprio ou de terceiro". Existe um vazio legal quanto às restrições legais relativas aos dados recolhidos através do reconhecimento facial.

3. Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 2/2012, é proibida a cedência de dados ou a transferência de dados recolhidos pelas câmaras de videovigilância, com a exceção dos dados "em processo penal ou contravencional" ou dos "registos das infracções às leis e regulamentos do trânsito rodoviário" dos serviços responsáveis pelo trânsito, que podem ser alvo de transferência ou de cópia. No entanto, os dados recolhidos através do reconhecimento facial não estão regulamentados. Será que vão poder ser transferidos para efeitos de "controlo da sociedade" e não para manter a ordem e a segurança pública? Ou será que até vão poder ser transferidos para o Interior da China?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

Au Kam San

27 de Dezembro de 2019